

Mensagem nº: 066/2013, de 09 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei Complementar, que provoca alterações na Lei Municipal nº 614/2005, com o fito de melhor adequá-la a figura da compensação tributária e compatibilizá-la com as alíquotas adotadas na maioria dos Municípios brasileiros.

A alteração supramencionada visa aperfeiçoar o controle do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, meio legal de que pode se utilizar o Município de Eusébio, com base no Código Tributário Municipal e na Lei Complementar nº 116/2003.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Tarcísio Christianne G. da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. **004** /2013.

Altera a alíquota e a base de cálculo do ISSQN atinente ao serviço de intermediação entre os portadores de cartões de crédito, lojistas parceiros e bandeiras dos cartões, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o serviço de intermediação entre os portares de cartões de crédito, lojistas parceiros e bandeiras dos cartões, enquadráveis no subitem 15.01 da Lista de Serviço, prevista no artigo 54 da Lei Municipal nº 614, de 23 de dezembro de 2005, o ISSQN será calculado mediante a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento).

Parágrafo único: A base de cálculo do serviço citado no *caput* será o valor da taxa de administração.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 614, de 23 de dezembro de 2005, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 09 dias do mês de outubro de 2013.

José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal